



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 048C/2023 – PGM/PMNR**

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL;

**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº.: 09/2021-009 – PREGÃO PRESENCIAL- SRP/ CONTRATOS 20211898, 20211899, 20211900, 20211901, 20211902.

**INTERESSADOS INTERNOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**INTERESSADOS EXTERNOS:** GR SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – EPP; S.M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA.; H.G. MARINHO EIRELI EPP E B.M LOCAÇÕES EIRELI;

**EMENTA:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MÁQUINAS/ CAMINHÕES/VEÍCULOS (COM OPERADOR/MOTORISTA) PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO TEMPESTIVA. PRORROGAÇÃO QUE GARANTE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESSENCIAL E CONTÍNUA. MANUTENÇÃO DO PREÇO.

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de remessa de Processo Administrativo Licitatório com pedido de aditivo contratual de vigência cujo prazo encontra-se em curso. A análise de prorrogação dos contratos refere-se à contratação de empresa especializada para locação de máquinas/caminhões/veículos (com operador/motorista) para execução de atividades diversas das Secretarias Municipais e Secretaria de Infraestrutura para manutenção/conservação de vias urbanas e rurais do Município de Novo Repartimento.

Desta forma, em análise dos contratos de nº 20211898, 20211899, 20211900, 20211901, 20211902, verifica-se que a validade dos mesmos se encerra dia 30 de abril de 2023, razão pela qual o objeto da consulta é saber sobre a legalidade de prorrogação. Motivo pelo qual, a Secretaria de Infraestrutura solicita prorrogação dos contratos até dia 31 dezembro de 2023.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

Dessa maneira, foram apresentadas as devidas justificativas, fundadas nos serviços de natureza contínua e essencial fornecidos pelas empresas em questão, haja vista se tratar de locação de veículos que dão continuidade à prestação do serviço público, principalmente se tratando da manutenção de vias públicas urbanas e rurais, cuja interrupção ocasionará falta de acesso aos moradores para suas residências, falta de fornecimento de mercadorias oriundas de outras cidades.

É o relatório, passemos a análise.

## **2 – DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO**

Em regra, os contratos administrativos possuem sua vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Todavia, existem relações contratuais que, por sua natureza, levaram o legislador a prever hipóteses de exceção a essa regra, como os serviços de natureza contínua.

Essas exceções estão previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, importando, para a situação em exame, aquelas disciplinadas no inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos:

(...)

II – à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...) Grifo nosso.

Pois bem. No caso em questão, pelas informações apresentadas, os contratos administrativos de números 20211898, 20211899, 20211900, 20211901, 20211902, têm por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas/ caminhões/veículos (com operador/motorista) para execução de atividades diversas das Secretarias Municipais e Secretaria de Infraestrutura para manutenção/conservação de vias urbanas e rurais do Município de Novo Repartimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

Entretanto, foi noticiada a necessidade da Secretaria Infraestrutura sobre a prorrogação, por igual período, das contratações.

Nesse sentido, importante destacar que os serviços de locação de veículos para atender as necessidades das secretarias são contínuos, na forma do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, isto porque seu caráter essencial visa não somente assegurar as necessidades da Administração Pública, mas a saúde e bem estar dos munícipes.

Vejamos a orientação do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. **O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**”. (grifo nosso).

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido a definição apresentada por Marçal Juste Filho destaca:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. **Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.** Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**” (grifou-se)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

Ademais, no que tange aos aspectos formais, afere-se dos autos que os pedidos de aditivos de prorrogação de prazo atenderam as exigências legais, isto porque encontram-se devidamente justificados e autorizados pelo gestor da pasta, além de que manterá o preço inicialmente contratado e os mesmos fornecedores que vem atendendo regularmente estes serviços.

Portanto, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos e fundamentos jurídicos apresentados.

### **3 – CONCLUSÃO**

Esta Procuradoria Geral, com fulcro em todo o exposto, **opina favorável** pela prorrogação de prazo, por igual período, dos contratos de número 20211898, 20211899, 20211900, 20211901, 20211902, com base legal no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, até que seja providenciado novo certame licitatório, devendo para tanto obedecerem às recomendações alhures mencionadas:

- a) **RECOMENDA-SE** que seja averiguada a existência de saldo contratual pelo departamento de licitação e compras, como condicionante a prorrogação da vigência dos prazos contratuais.
- b) **RECOMENDA-SE** que seja providenciado novo processo licitatório para aquisição dos itens em questão;
- c) **RECOMENDA-SE** a remessa a Controladoria Interna para emissão de parecer;
- d) **RECOMENDA-SE** que sejam juntadas as mesmas certidões exigidas na formalização do contrato original;



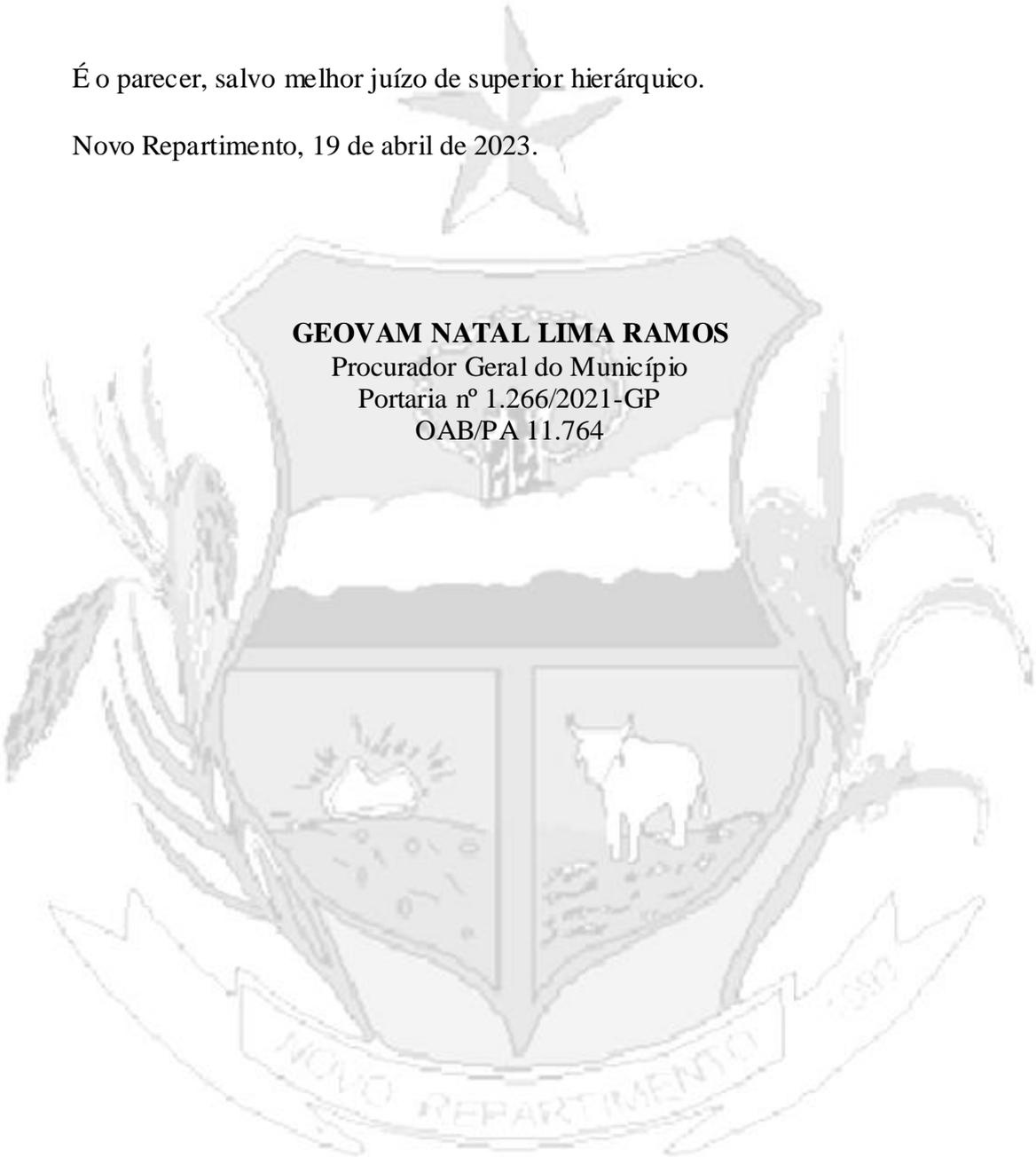
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

e) **RECOMENDA-SE** a publicação na forma legal.

É o parecer, salvo melhor juízo de superior hierárquico.

Novo Repartimento, 19 de abril de 2023.



**GEOVAM NATAL LIMA RAMOS**

Procurador Geral do Município  
Portaria nº 1.266/2021-GP  
OAB/PA 11.764